



DECRETO Nº- 3.921/80

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 39, nº V e parágrafo 3º do artigo 65, ambos da Lei Orgânica dos Municípios e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal em 30 de abril do corrente / ano, firmou contrato de permissão de uso do Bar e Restaurante no recinto da Estação Rodoviária desta cidade com a firma PANIFICADORA AO PÃO GOSTOSO LTDA, vencedora da Licitação.,

DECRETA

ARTIGO 1º- É permitido a firma PANIFICADORA AO PÃO GOSTOSO LTDA, / continuar com a instalação do Bar e Restaurante da Estação Rodoviária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cujo término se dará em 30 de / abril de 1.985.

ARTIGO 2º- A permissionária deverá submeter-se as seguintes exigências:

a) Deverá pagar mensalmente, à Prefeitura / Municipal, diretamente aos cofres municipais, até o dia 10 do mês / subsequente ao vencido, a importância de Cr\$ 21.865,60 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), à título do uso de imóvel destinado ao funcionamento do Bar e Restaurante.

b) a importância do valor locativo, será /



reajustado anualmente, de acordo com o valor da ORTN, tomando por base o mês de abril de cada ano.

c) A Permissionária se obriga a obedecer, rigorosamente, os dispositivos e exigências impostas pelas Leis e regulamentos das autoridades sanitárias.

d) A permissionária responderá por si ou/ solidariamente com os seus prepostos, pelos danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, na exploração dos serviços instalados no prédio da Estação Rodoviária.

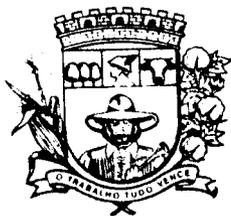
e) A permissionária se obriga a deixar o livre acesso para todos os usuários da Estação Rodoviária ao Restaurante, atendê-los com urbanidade e respeito, promovendo sempre meios para a manutenção de ordem e moralidade pública.

f) A permissionária se obriga a obedecer rigorosamente as exigências estatuidas pelo Decreto Municipal nº- 2.112 de 29 de julho de 1.974, que regula o uso da Estação Rodoviária.

g) Ficarão a cargo da Permissionária o pagamento das taxas de luz, água e esgoto e outras taxas impostas pela municipalidade.

h) É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no referido estabelecimento.

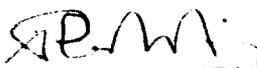
ARTIGO 3º- É proibida a cessão ou transferência deste contrato, bem como qualquer parte do bar e restaurante a terceiros, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal.



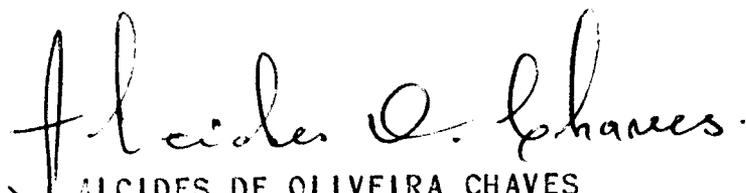
ARTIGO 4º- A presente permissão é a título precário, competindo ao Prefeito Municipal revogá-la, sem direito ao permissionário / de quaisquer indenização, no caso de infringir o disposto neste/ contrato.

ARTIGO 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal" aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1.980.


PAULO CONSTANTINO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos doze dias do mês de maio / de 1.980.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
DIRETOR DA D.A

macb/

